



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**

## ***Estado de Minas Gerais***

**Lei nº914/2025**

**"Institui a Gratificação de Incentivo aos operadores de máquinas pesadas, na forma e condições que especifica".**

A Câmara Municipal de Canaã, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **Capítulo I**

#### **Da Gratificação de Incentivo**

**Art. 1º.** Fica instituída a "Gratificação de Incentivo", a ser concedida aos servidores ocupantes de empregos públicos de operadores de máquinas pesadas, em efetivo exercício no âmbito da Prefeitura Municipal, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

**Parágrafo único.** A "Gratificação de Incentivo" será paga mensalmente e corresponder a 60% (sessenta por cento) do valor do salário base em complementação ao cargo de Operador de Máquinas "Pesadas", não integrando o vencimento.

### **Capítulo II**

#### **Dos Critérios**

**Art. 2º.** A "Gratificação de Incentivo" será paga conforme o resultado obtido no Procedimento de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo I, observados os seguintes fatores:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

I - não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II - assiduidade;

III - não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;

IV - solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V - não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI - não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII - ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

**Art. 3º.** Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo jus a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

**Parágrafo único.** Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verifiquem ausências decorrentes de:

I - licença maternidade;

II - licença paternidade;

III - licença nojo;

IV - motivada por acidente de trabalho.

**Art. 4º.** O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## *Estado de Minas Gerais*

quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

### Capítulo III

#### Da Avaliação e do Pagamento

**Art. 5º.** O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

**Art. 6º.** A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.

**Art. 7º.** A importância paga a título da "Gratificação de Incentivo" possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 28 de agosto de 2025

  
JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

*Estado de Minas Gerais*

## ANEXO I : FICHA DE AVALIAÇÃO

Secretaria: \_\_\_\_\_

Servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CNH: \_\_\_\_\_

Veículo/Máquina: \_\_\_\_\_ Placa/Série: \_\_\_\_\_

nota fiscal: \_\_\_\_\_

| CRITÉRIO                                                                                                                                                                                                            | AVALIAÇÃO                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| I - está em pleno exercício das atribuições de seu cargo                                                                                                                                                            | ( ) SATISFATÓRIO<br>( ) INSATISFATÓRIO |
| II- assiduidade;                                                                                                                                                                                                    | ( ) SATISFATÓRIO<br>( ) INSATISFATÓRIO |
| III- não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração;                                                                                                                                                     | ( ) SATISFATÓRIO<br>( ) INSATISFATÓRIO |
| IV - solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado; | ( ) SATISFATÓRIO<br>( ) INSATISFATÓRIO |
| V - não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;                                                          | ( ) SATISFATÓRIO<br>( ) INSATISFATÓRIO |
| VI - não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;                                                                                                                               | ( ) SATISFATÓRIO                       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

*Estado de Minas Gerais*

|                                                                       |                                        |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|                                                                       | ( ) INSATISFATÓRIO                     |
| VII - ter atendido a todas as<br>convocações de seus<br>encarregados; | ( ) SATISFATÓRIO<br>( ) INSATISFATÓRIO |
| RESULTADO DA AVALIAÇÃO                                                | ( ) SATISFATÓRIO<br>( ) INSATISFATÓRIO |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## Estado de Minas Gerais

### ANEXO II.

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

##### I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DESPESA: Município de Canaã

OBJETO DA DESPESA: Gasto com pessoal

VALOR MENSAL ESTIMADO DA DESPESA: R\$ 910,80

VALOR ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2025: R\$ 3.643,20

VALOR ESTIMADO PARA OS PRÓXIMOS EXERCÍCIOS: R\$10.929,60 para o exercício de 2026;

NATUREZA DA DESPESA: Obrigatória de caráter continuado

##### II - DESPESA:

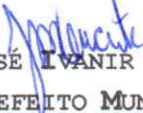
###### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

METODOLOGIA DE CÁLCULO: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual da despesa.

###### DECLARAÇÃO:

Declaramos, nos termos do § 2º do artigo 17 da Lei Complementar 101/00 que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

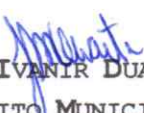
Canaã, 28 de agosto de 2025

  
JOSÉ IVANIR DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL

##### III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da LC 101/00, que a despesa supramencionada tem dotação orçamentária específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Canaã, 28 de agosto de 2025

  
JOSÉ IVANIR DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL